

PROCESSO N°  
- 267/18 -

REG. PROC. N°  
—

FL. 1  
FOLHA N°  
—



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

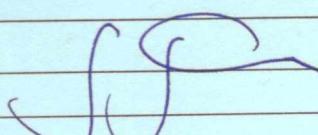
PROJETO DE LEI N° 15/18

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS P/ REMUNERAR SERVIDORES OU EM PRESTADOS MUNICIPAIS P/OS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

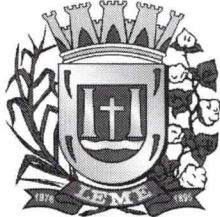
Autor: de PREFEITO MUNICIPAL

### AUTUAÇÃO

Aos 16 (DEZSETE) dias do mês de FEVEREIRO de 2018  
autuo  PROJ. DE LEI N° 15/18

Eu,  , subscrevi

A.L. 50/18



C.M.LEME  
267/18 Fis 02

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 80/18 - GP

Leme, 15 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prof. N.º 267 L.N.º Fis.  
Recebido em 16/02/2018  
*(Signature)*  
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

- “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E ENTIDADE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS P'ARA REMUNERAR SERVIDORES OU EMPREGADOS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”

Ressalto, que justifica-se a Urgência do referido projeto por se tratar de uma celebração de parceria, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e devido ao interesse público da proposta.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de URGÊNCIA

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M.L.E.M.E.  
Pr 26/18 Fis 03  
0

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 15 / 2018.

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E ENTIDADE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS P'ARA REMUNERAR SERVIDORES OU EMPREGADOS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

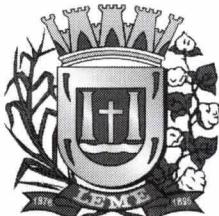
**Artigo 1º** - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de fevereiro de 2018.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME  
Pr 267/18 Fis 04

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

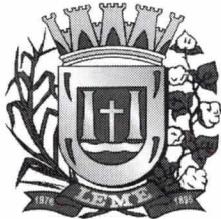
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a fim de ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Leme, o Projeto de Lei que “Acresce dispositivo a Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017”

A Lei 13.019/2014 e alterações trazidas pela 13.204/2015, ambas reconhecidas como Marco Regulatório do Terceiro Setor garantiu de forma clara e transparente as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A competência é do Prefeito Municipal, e a pretensão tem amparo no artigo 45, inciso II, da Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Considerando que para que a organizações sociais civis possam remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, faz-se necessário, estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda, editar lei específica, de acordo com o disposto na Carta Magna e demais legislações pertinentes.

C.M.LEME  
267/18 Fis 05



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Encarecendo a necessidades de **urgência** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Leme, 15 de fevereiro de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**

S.M. LEME  
2018 Fis 06



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente projeto que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E ENTIDADE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS P'ARA REMUNERAR SERVIDORES OU EMPREGADOS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”, não terá impacto orçamentário, tendo em vista que apenas autoriza as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Leme, 15 de fevereiro de 2018.

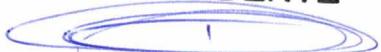


**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito Municipal de Leme**

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 16.2.18

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

J.M. LEME  
26/1/18 Fis 07

Ao Expediente  
19 / 02 / 2018

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 19 / 02 / 18

VISTA

Em 20 de fevereiro de 2018

Com vista às Comissões

Funcionário \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 01 de março de 2018

raço juntada a estes autos 00 pares

ao fundo das comissões.

ano Pd 15/18

- Funcionário \_\_\_\_\_



C.M.LEME  
Pr 267/18 F/18 08

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 15/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização as entidades assistenciais e entidades de organizações sociais civis p/remunerar servidores ou empregados municipais por serviços prestados nos termos que especifica.

**AUTORIA :** Prefeito Municipal.

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

**DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

As Comissões de Constituição Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos, todas reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) –

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, acompanhado de solicitação para que o projeto tenha a sua tramitação sob o regime da urgência, no qual busca autorização do Legislativa para dispor sobre autorização as entidades assistenciais e entidades de organizações sociais civis para remunerar servidores ou empregados municipais por serviços prestados nos termos que especifica, em razão de alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, que tratam do Marco Regulatório de Terceiro Setor e assim objetivando a forma clara e transparente das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, possibilitando remunerar servidor ou empregado público por serviços prestados a essas entidades, com recursos vinculados à parceria,

2-) –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal nem a LOM e quanto ao aspecto da redação o projeto está bem redigido e instruído, portanto promulgada a Lei Municipal nº 3.683, de 01 de março de 2018, que acresceu o



C.M.LEME  
Pr 26/18 Fis 09  
*(Signature)*

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafo 6º, a sua tramitação poderá ocorrer nesta Casa, haja vista que a permissão agora constante da LDO.

5-) –

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos estar presentes, porque busca mecanismo para atender a legislação federal e exercer com mais efetividade e transparência as Organizações Sociais Civis do nosso município, reside a conveniência exatamente no fato de estar prestigiando por meio das parcerias.

6-) –

Diante disso, superado a promulgação da matéria prevista no Projeto de Lei nº 14/18, nada mais obstando a sua tramitação, as comissões de mérito, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,  
em 01 de março de 2.018.

**Pela Comissão de C.J.R.**

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara  
Secretário

**Pela Comissão O.F.C.**

Elias Eliel Ferrara  
Presidente

Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes  
Secretário

**Pela Comissão de O.S.P.**

Ademir Albano Lopes  
Presidente

Marimarcos Muniz Felix  
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
P 207/18 Fls 10

A requerimento do Vereador Alexandre dos Santos Leme, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 05 de março de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

VISTA

Em 05 de março de 20 18  
Com vista ao Vereador Alexandre  
José L. Leme  
Funcionário F

RECEBIMENTO

Em 06 de março de 20 18

Recebi estes autos com:

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.L.E.M.E.  
26/11/18 Fls 11

A Ordem do Dia

12 / 03 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/18, aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 12 de março de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M.LEME**  
Pr 167/18 Fis 12  
*(Handwritten signature)*

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 15/ 2018.**

*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E ENTIDADE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS P'ARA REMUNERAR SERVIDORES OU EMPREGADOS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."*

**O Prefeito do Município de Leme**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal n° 13.019/2014.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de março de 2018.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente